

## **Aula 00**

*Legislação Penal e Processual Penal  
Especial p/ TRE-AC (Analista - Área  
Judiciária)2021 -Pré-Edital*

Autor:  
**Equipe Legislação Específica  
Estratégia Concursos**

01 de Fevereiro de 2021

## Sumário

Lei n. 13.869/2019 – Abuso de Autoridade .....	2
1 – Disposições Gerais.....	2
2 – Dos Crimes e das Penas.....	3
3 – Do Procedimento .....	14
Questões Comentadas .....	15
Lista de Questões.....	23
Gabarito.....	27
Resumo .....	28



# APRESENTAÇÃO

Olá amigo concurseiro!

Hoje nós estudaremos a Lei n. 13.869/2019, a Lei do Abuso de Autoridade. Esta lei foi objeto de muita discussão desde a apresentação do primeiro projeto de lei, especialmente por causa do momento político em que a lei surgiu. Isso não interessa muito para nós, não é mesmo!?

Além disso estudaremos a Lei n° 9.099 de 1995 que trata dos Juizados Especiais Criminais.

A partir de agora vamos analisar todos os dispositivos da lei, pontuando o que realmente importa para fins de prova. Se tiver alguma dúvida lembre-se de que estamos sempre à sua disposição no nosso fórum, lá na área do aluno.

Bons estudos!

## LEI N. 13.869/2019 – ABUSO DE AUTORIDADE

### 1 – Disposições Gerais

*Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.*

*§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal .*

*§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.*

Para início de conversa, a Lei do Abuso de Autoridade serve para definir **crimes de abuso de autoridade**, que veremos mais adiante em nossa aula.

Os crimes previstos na Lei n° 13.869/2019 são próprios, ou seja, só podem ser praticados por “agentes públicos”. O art. 2° da lei se ocupa de definir quem seriam esses agentes públicos, mas o art. 1° já nos dá algumas pistas, dizendo que os crimes de abuso de autoridade podem ser cometidos por agente público que seja servidor ou não.

O § 1° traz a especificação do que chamamos de dolo específico, elemento subjetivo especial ou especial fim de agir. Eu sei que você já estudou isso muito bem nas aulas de Direito Penal, mas peço licença para lembrar que, quando há exigências como essas no tipo penal, o crime apenas estará configurado quando o agente, além de praticar a conduta, tiver uma intenção específica.

No nosso caso, o dolo específico é a intenção de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.





Só há crime de abuso de autoridade quando o agente tem a finalidade de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Além disso, a lei determina também que a divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

Esse dispositivo protege a autonomia dos operadores do Direito. Caso contrário poderíamos ter a tipificação de abuso de autoridade quando um membro do Ministério Público ou um Delegado de Polícia divergem na tipificação de determinada conduta, por exemplo. Sempre que o Ministério Público apresentasse denúncia e esta fosse rejeitada porque o Magistrado entende que o fato é atípico, estaríamos diante de abuso de autoridade.

Mesmo na vigência da lei anterior a jurisprudência já entendia que não era possível a responsabilização por abuso de autoridade por divergência interpretativa, mas agora temos um dispositivo mais claro nesse sentido.



A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

## 2 – Dos Crimes e das Penas

Agora vamos estudar os crimes tipificados pela Lei do Abuso de Autoridade. São vários tipos penais, e por isso você precisa ter bastante atenção a esses aspectos. Acredito firmemente em questões de prova elaboradas com base nesses dispositivos, e elas não devem fugir muito do que está escrito na lei.

*Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*



*Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:*

*I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;*

*II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;*

*III - deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.*

Este crime consiste no fato de a autoridade judicial decretar medida privativa de liberdade em desacordo com as hipóteses autorizadas pela lei. As medidas privativas de liberdade que estão previstas no ordenamento jurídico brasileiro e, portanto, podem ser objeto deste crime, são as seguintes:

- ↪ Prisão cautelar (prisão temporária, prisão preventiva);
- ↪ Prisão para cumprimento da execução provisória da pena;
- ↪ Prisão para cumprimento da execução definitiva da pena;
- ↪ Medida de segurança detentiva (internação) (art. 96, I, do Código Penal);
- ↪ Semiliberdade (art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- ↪ Internação (art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente); e
- ↪ Internação psiquiátrica (art. 6º da Lei n. 10.216/2001).

Perceba ainda que esse crime só pode ser praticado por autoridade judiciária (Magistrado). Os Magistrados têm nomes diferentes a depender do ramo do Poder Judiciário: Juiz de Direito, Juiz Federal, Juiz do Trabalho, Juiz Federal da Justiça Militar, Desembargador, Ministro, entre outros. O fato é que estamos falando de membros do Poder Judiciário.

O sujeito passivo do crime, por sua vez, é a pessoa que ficou privada de liberdade irregularmente.

Estamos diante de um crime formal, ou seja, um crime que não depende da produção de resultado para sua consumação. O crime que estamos estudando se consuma com a decretação da medida, ainda que a decisão na venha a ser cumprida.

No parágrafo único temos algumas condutas equiparadas, de natureza **omissiva**.

De acordo com o art. 310 do Código de Processo Penal, o juiz, ao receber o auto de prisão em flagrante, deverá, fundamentadamente:

I - relaxar a prisão ilegal; ou

II - converter a prisão em flagrante em prisão preventiva, quando:

- estiverem presentes os requisitos do art. 312 do CPP e
- se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.



Os incisos I e II do parágrafo único do art. 9º punem o juiz que deixa de cumprir as regras do art. 310 do CPP.

O inciso III, por sua vez, pune o juiz que deixa de deferir liminar ou ordem de *habeas corpus*, quando manifestamente cabível, não se limitando aos casos de prisão em flagrante. Na realidade o *habeas corpus* pode ser manejado quando há restrição de liberdade, mesmo que não haja propriamente uma prisão. O juiz será punido aqui quando demorar demais para julgar o *habeas corpus*, havendo ou não prisão.

*Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

A condução coercitiva ocorre quando há determinação para que a testemunha, perito, ofendido, investigado ou réu seja capturado e levado, ainda que contra a sua vontade, à presença de determinada autoridade. A pessoa não é presa, mas apenas levada compulsoriamente para a prática de algum ato processual, como uma medida cautelar de coação pessoal, conforme apontam alguns doutrinadores.

Vale salientar que não apenas o magistrado pode determinar a condução coercitiva, mas também, a depender da situação, a autoridade policial, membro do Ministério Público ou Comissão Parlamentar de Inquérito.

*Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:*

*I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;*

*II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;*

*III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;*

*IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.*



Este crime é praticado por quem deixa de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária. Essa comunicação é importantíssima, pois toda prisão em flagrante deve ter sua legalidade avaliada rapidamente pelo magistrado competente. Uma prisão em flagrante que não é comunicada é arbitrária, e constitui violação da garantia da liberdade de locomoção.

*Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:*

*I - exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;*

*II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;*

*III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.*

Este é um crime de abuso de autoridade praticado contra pessoa presa. Perceba que o crime precisa ser praticado mediante violência, grave ameaça ou redução da sua capacidade de resistência. É o caso, por exemplo, do agente policial que obriga o preso algemado a passar por corredor para exibi-lo à imprensa ou à vítima do crime (inciso I).

A pena cominada é de detenção de 1 a 4 anos e multa, mas a violência deve ser punida autonomamente (poderia ser enquadrada nos crimes de lesão corporal ou tortura, por exemplo).

Aqui é importante ressaltarmos a **Súmula Vinculante nº 11 do STF** que preceitua o seguinte:

*Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

Diante da leitura do teor da referida súmula, é evidente que tal artefato deve ser utilizado em caráter excepcional e mediante justificação, o que deverá ocorrer perante a análise das peculiaridades de cada caso.

*Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório:*

*I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou*

*II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.*



Este crime é praticado por quem constrange alguém que tem o dever de manter uma informação em sigilo em razão de ministério, ofício ou profissão. É o caso dos ministros religiosos que recebem confissões, dos advogados, médicos, psicoterapeutas, entre outros. Essas pessoas lidam com informações altamente pessoais de seus clientes/pacientes, e por isso têm o dever legal de manter o sigilo.

O crime do art. 15 será consumado quando a pessoa que tem o dever de sigilo for constrangida a depor sob ameaça de prisão. O crime poderia ser praticado por agente policial ou mesmo autoridade judiciária.

No parágrafo único encontramos algumas condutas equiparadas, que têm como vítima a pessoa que decidiu permanecer em silêncio, preservando o direito de não produzir prova contra si mesma, ou aquela que exigiu a observância de seu direito à assistência de advogado.

*Art. 16. Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.*

Um dos direitos assegurados pela Constituição Federal à pessoa que tem sua liberdade restringida é o de conhecer a identidade de quem o prendeu (art. 5º, LXIV). O agente que deixa de se identificar ou que se identifica falsamente diante dessa situação começa crime de abuso de autoridade e estará sujeito à pena de detenção de 6 meses a 2 anos, além da multa.

No parágrafo único temos uma conduta equiparada, praticada por quem deixa de se identificar ou se identifica falsamente, mas não no momento da prisão, e sim no interrogatório.

*Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

Em filmes policiais é comum vermos situações em que os agentes tentam "arrancar" a confissão do preso, privando-o de sono e alimento, por exemplo. Essas condutas, porém, não são permitidas no ordenamento brasileiro.

Quem submete preso a interrogatório durante o período de repouso noturno comete crime de abuso de autoridade, exceto quando estivermos falando da pessoa que foi presa em flagrante delito ou quando ela consentir em prestar informações.



*Art. 19. Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena o magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.*

Este é mais um crime relacionado à prisão em flagrante, cometido por quem impede ou faz com que demore o envio do pedido preso à autoridade judiciária para o relaxamento da sua prisão. No parágrafo único temos uma conduta equiparada, crime próprio do magistrado que toma conhecimento do problema, mas mesmo assim não toma as providências cabíveis. Falo em providências cabíveis porque o magistrado que toma conhecimento pode não ser competente para decidir sobre o relaxamento da prisão, mas neste caso ele deve enviar o pleito à autoridade judiciária adequada.

*Art. 20. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.*

O preso tem direito a consultar-se individualmente e sigilosamente com o seu advogado. Este direito é um corolário do direito à ampla defesa, e por isso quem impede esse momento sem justa causa incorre em crime de abuso de autoridade.

Além disso, pratica conduta equiparada quem impede esse momento individual entre o preso, réu solto ou investigado com seu advogado, por prazo razoável, antes da audiência. Além disso, também comete o crime quem impede que o advogado se sente ao lado do seu cliente e se comunique com ele durante a audiência, a não ser no momento do interrogatório ou quando a audiência seja realizada por videoconferência.

*Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*



*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

Manter presos de sexos diferentes na mesma cela é uma conduta muito séria, especialmente em relação à segurança das mulheres. Não precisamos dar maiores explicações sobre isso, não é mesmo!?

Da mesma forma, também comete este crime quem mantém crianças ou adolescentes na mesma cela com pessoas maiores de idade ou quem mantém os menores em ambiente inadequado. Você poderia se perguntar o que seria esse ambiente inadequado, mas as regras acerca das condições desses ambientes são estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

*Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:*

*I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;*

*II - (VETADO);*

*III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).*

*§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.*

Este crime é praticado por quem entra em imóvel sem ordem judicial ou fora das condições que são permitidas. Lembre-se de que a garantia de inviolabilidade do domicílio comporta exceções, tendo a própria Constituição trazido previsão acerca do tema no art. 5º, XI:

*XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;*

Quando alguém entra em imóvel alheio ou nele permanece fora das possibilidades previstas estará sujeito à pena de detenção de 1 a 4 anos, além da multa. Temos ainda condutas equiparadas, praticadas por quem coage alguém a dar acesso ao imóvel, e por quem cumpre mandado de busca e apreensão após às 21h e antes das 5h da manhã.



Lembre-se de que, mesmo quando houver decisão judicial, a Constituição limita e entrada na residência ao horário do dia. A Lei do Abuso de Autoridade nada mais faz do que especificar esse horário na tipificação deste crime, limitando esse período entre as 21h e as 5h da manhã.

*Art. 23. Inovar artificialmente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem pratica a conduta com o intuito de:*

*I - eximir-se de responsabilidade civil ou administrativa por excesso praticado no curso de diligência;*

*II - omitir dados ou informações ou divulgar dados ou informações incompletos para desviar o curso da investigação, da diligência ou do processo.*

Este crime é cometido por quem modifica o estado de lugar, coisa ou pessoa para modificar o resultado de diligência, investigação ou processo. É o caso, por exemplo, do agente policial ou perito que "planta" provas na casa do investigado para agravar sua situação.

Por outro lado, é interessante mencionar que o crime também será cometido por quem pratica a conduta para "aliviar" a barra do investigado ou réu.

*Art. 24. Constranger, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

Este é mais um crime cometido por quem tenta alterar o resultado de investigações ou do processo criminal, desta vez constrangendo funcionário de instituição hospitalar a admitir pessoa que já está morta, de forma a mascarar o local ou o momento do crime.

O núcleo da conduta é "constranger", mas deve estar presente ainda o elemento da violência ou grave ameaça. Se houver violência, esta será punida autonomamente, tipificando-se o crime correspondente (na maior parte das vezes o crime de lesão corporal).

*Art. 25. Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito:*



*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.*

A conduta aqui é a de obter prova de forma ilícita. É o que ocorre, por exemplo, quando a autoridade policial determina a instalação de escuta telefônica sem autorização judicial ou em desacordo com a autorização obtida. O mesmo ocorre quando há a apreensão ilegal de documentos ou materiais.

Quem, sabendo da ilicitude, utiliza a prova, também incorre no mesmo crime. Este seria o caso do Promotor de Justiça que, sabendo que a prova foi obtida ilicitamente, tenta utilizá-la no processo.

*Art. 27. Requirir instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.*

Aqui estamos diante da situação em que a autoridade requisita ou instaura procedimento investigatório sabendo que não há elementos que indiquem a prática de qualquer ato ilícito. Aqui podemos estar falando de procedimento investigatório (inquérito policial), processo judicial ou processo administrativo.

Este crime é cometido, por exemplo, pela autoridade administrativa que determina a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de servidor ciente de que não há elementos suficientes.

O interessante aqui é que a instauração de sindicância ou investigação preliminar não se enquadra na conduta, já que esses procedimentos são de natureza preliminar, e servem justamente para verificar se há indícios suficientes para a instauração de um processo punitivo.

*Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Este crime é cometido pela autoridade que divulga gravações que não estão relacionadas com o processo, apenas para expor a intimidade ou ferir a honra do investigado ou acusado. Este crime claramente foi colocado aqui em razão de alguns vazamentos de gravações que ocorreram alguns anos atrás, não é mesmo!?



*Art. 29. Prestar informação falsa sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse de investigado:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

Este é um tipo bem simples, não é? O crime é cometido por quem presta informação falsa sobre procedimento, mas há o especial interesse de agir como elemento típico: a prestação de informação falsa deve ter a finalidade de prejudicar interesse do investigado.

*Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Diferentemente do tipo do art. 27, em que o agente requisita ou instaura procedimento sem que haja indícios suficientes, aqui estamos falando da autoridade que dá início à persecução sabendo que o réu é inocente. Por isso temos uma pena mais severa: detenção de 1 a 4 anos, além da multa.

*Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.*

Este crime é praticado pela autoridade que é competente para investigar, mas o tipo não restringe essa investigação à seara policial. Podemos estar falando de um inquérito civil ou mesmo de um processo administrativo disciplinar, por exemplo.

Um ponto interessante a ser mencionado aqui é a necessidade de prejuízo ao investigado em razão da procrastinação. Esse elemento deve estar presente tanto na conduta do *caput* quanto na do parágrafo único.

*Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em*



*curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

A conduta aqui está relacionada à atitude de negar acesso aos autos ou impedir a obtenção de cópias. Aqui podemos estar falando de um processo judicial, administrativo, inquérito policial ou outro procedimento investigatório.

A ressalva fica por conta do acesso a peças relacionadas a diligências que estejam em andamento, ou a documentos que indiquem diligências futuras. Nestes casos o sigilo é imprescindível, não é mesmo!?

*Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.*

Este tipo penal é um pouco mais aberto do que estamos acostumados a ver, mas é um crime praticado pela autoridade que faz exigências além da sua competência legal. É um crime que remete ao "excesso de exação" previsto no Código de Penal.

No parágrafo único temos a conduta equiparada, que consiste na utilização do cargo ou função para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem. É o caso, por exemplo, do policial que "come de graça" em estabelecimentos da localidade que ele costuma patrulhar.

*Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Este crime é próprio da autoridade judiciária que decreta a indisponibilidade de ativos financeiros em valor que vai muito além do que é necessário para satisfação da vítima. Quando a vítima demonstra esse exagero e ainda assim a autoridade judiciária não corrige a situação, incorrerá neste tipo.



*Art. 37. Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

Nos julgamentos por órgãos colegiados é possível que um dos membros peça vista, que nada mais é do que uma oportunidade para um exame mais detalhado dos autos. Acontece, porém, que algumas vezes esses pedidos de vista são utilizados apenas como artifício para procrastinar o julgamento final, fazendo com que a decisão (que algumas vezes já está definida) demore muito tempo para se confirmar.

*Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

Este é um crime interessante, ligado à falta de cautela nas atividades investigatórias. A autoridade que antecipa o resultado da investigação ou atribui culpa, inclusive por meio de rede social, incorre neste crime.

É esperado das autoridades envolvidas na persecução penal que se tenha a cautela e o necessário respeito ao devido processo legal, de forma que apenas se atribua a responsabilidade depois de esgotadas todas as fases do processo.

### 3 - Do Procedimento

*Art. 39. Aplicam-se ao processo e ao julgamento dos delitos previstos nesta Lei, no que couber, as disposições do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995.*

A Lei do Abuso de Autoridade não traz procedimentos especiais, aplicando-se aos crimes que estudamos na aula de hoje o Código de Processo Penal e a Lei n. 9.099/1995, que trata do procedimento aplicável aos crimes de menor potencial ofensivo.



## QUESTÕES COMENTADAS



1. De acordo com a Lei 13.869 de 2019, não comete crime de abuso de autoridade quem:

- a) constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:
- b) quem prossegue com o interrogatório de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio
- c) quem prossegue com o interrogatório de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.
- d) deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão.
- e) deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função, quando não for o responsável pelo interrogatório.

### Comentário:

*Art. 16. Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.*

A alternativa correta é a **alternativa E**. Só comete crime de abuso de autoridade quem "como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função." (Art. 16, pú).

As demais alternativas configuram crimes de abuso de autoridade conforme indicado abaixo:



**Alternativa A** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 15, caput.

*Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório*

*I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou*

*II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.*

O agente **Alternativa B** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 15, pú, I.

**Alternativa C** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 15, pú, II.

**Alternativa D** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 16, caput.

2. público que inovar artificialmente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade, incorre em crime de abuso de autoridade punível com pena de:

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos e multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos e multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

**Comentário:**

*Art. 23. Inovar artificialmente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa .*

A alternativa correta é a **alternativa D**.



3. O agente público que deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal comete crime de abuso de autoridade punível com pena de:

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos e multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos e multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

**Comentário:**

*Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

A alternativa correta é a **alternativa E**.

4. A Lei 13.869 de 2019 define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído. A esse respeito assinale a alternativa correta.

- a) As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.
- b) A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas configura abuso de autoridade.
- c) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, entenda-se servidor efetivo, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.
- d) Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, apenas aquele que exerce, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.
- e) Não incorrem em crime de abuso de autoridade os membros do Ministério Público face a inviolabilidade constitucional concedida a estes servidores.

**Comentário:**



A alternativa correta é a **alternativa A.**

A- Certa. (Art. 1º, §1º)

*Art. 1º (...)*

*§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.*

B- Errada. (Art. 1º, §2º)

*Art. 1º (...)*

*§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas **não configura abuso de autoridade.***

C- Errada. (Art. 2º, caput)

*Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer **agente público, servidor ou não**, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:*

D- Errada. (Art. 2º, pú)

*Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a: (...)*

*Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, **todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função** em órgão ou entidade abrangidos pelo **caput** deste artigo.*

E- Errada. (Art. 2º, V)

*Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território,*

*V - **membros do Ministério Público;***



5. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 que trata dos crimes de abuso de autoridade, assinale a alternativa CORRETA:

- a) As penas previstas nesta Lei dependem das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis já aplicadas.
- b) As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional não serão informadas à autoridade e apenas resolvidas no âmbito penal.
- c) As responsabilidades civil e administrativa dependem da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.
- d) Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.
- e) As penas restritivas de direitos não podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

**Comentário:**

A alternativa correta é a **alternativa D**.

*Art. 8º Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.*

A- Errada. Art. 6º, caput.

*Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas **independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis**.*

B- Errada. Art. 6º, pú.

*Art. 6º (...)*

*Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional **serão informadas à autoridade competente** com vistas à apuração.*

C- Errada. Art. 7º.

*Art. 7º As responsabilidades civil e administrativa **são independentes da criminal**, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal*



E- Errada. Art. 5º, pú.

*Art. 5º (...)*

*Parágrafo único. As penas restritivas de direitos **podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.***

**6. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 não configura crime de abuso de autoridade:**

- (a) Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente
- (b) Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado
- (c) Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível
- (d) Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal
- (e) Fazer uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, mesmo sem prévio conhecimento de sua ilicitude.

**Comentário:**

*Art. 25. (...)*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, **com prévio conhecimento de sua ilicitude.***

A alternativa correta é a **alternativa E**, pois apenas se configura o crime de abuso de autoridade quando o agente público "**faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.**"

**Alternativa A** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 30.

**Alternativa B** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 31

**Alternativa C** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 32

**Alternativa D** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 33.



## 7. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 não configura crime de abuso de autoridade:

- (a) Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações
- (b) Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia
- (c) Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado
- (d) Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, mesmo quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito.
- (e) Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento

### Comentário:

Art. 22 (...)

*§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.*

A alternativa correta é a **alternativa D**, pois não comete crime de abuso de autoridade quem "Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito."

**Alternativa A** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 18.

**Alternativa B** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 19

**Alternativa C** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 20

**Alternativa E** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 21

- ## 8. O agente público que divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado comete crime de abuso de autoridade punível com:



- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos ou multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos ou multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

**Comentário:**

*Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:*

*Pena - **detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.***

A alternativa correta é a **alternativa D.**

**9. O agente que exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal incorre em crime de abuso de autoridade punível com pena de:**

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos ou multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos ou multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

**Comentário:**

*Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:*

*Pena - **detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa***

A alternativa correta é a **alternativa E.**

**10. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação configura crime de abuso de autoridade punível com pena de:**



- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos ou multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos ou multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

**Comentário:**

*Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

A alternativa correta é a **alternativa E**.

## LISTA DE QUESTÕES

1. De acordo com a Lei 13.869 de 2019, não comete crime de abuso de autoridade quem:

- a) constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:
- b) quem prossegue com o interrogatório de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio
- c) quem prossegue com o interrogatório de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.
- d) deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão.
- e) deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função, quando não for o responsável pelo interrogatório.



2. público que inovar artificialmente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade, incorre em crime de abuso de autoridade punível com pena de:

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos e multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos e multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

3. O agente público que deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal comete crime de abuso de autoridade punível com pena de:

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos e multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos e multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

4. A Lei 13.869 de 2019 define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído. A esse respeito assinale a alternativa correta.

- a) As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.
- b) A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas configura abuso de autoridade.
- c) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, entenda-se servidor efetivo, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.



d) Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, apenas aquele que exerce, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.

e) Não incorrem em crime de abuso de autoridade os membros do Ministério Público face a inviolabilidade constitucional concedida a estes servidores.

**5. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 que trata dos crimes de abuso de autoridade, assinale a alternativa CORRETA:**

a) As penas previstas nesta Lei dependem das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis já aplicadas.

b) As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional não serão informadas à autoridade e apenas resolvidas no âmbito penal.

c) As responsabilidades civil e administrativa dependem da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.

d) Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

e) As penas restritivas de direitos não podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

**6. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 não configura crime de abuso de autoridade:**

(a) Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente

(b) Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado

(c) Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível

(d) Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal

(e) Fazer uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, mesmo sem prévio conhecimento de sua ilicitude.

**7. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 não configura crime de abuso de autoridade:**



- (a) Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações
- (b) Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia
- (c) Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado
- (d) Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, mesmo quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito.
- (e) Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento

**8. O agente público que divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado comete crime de abuso de autoridade punível com:**

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos ou multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos ou multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

**9. O agente que exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal incorre em crime de abuso de autoridade punível com pena de:**

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos ou multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos ou multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

**10. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação configura crime de abuso de autoridade punível com pena de:**



- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos ou multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos ou multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

## GABARITO



- |      |       |
|------|-------|
| 1. E | 6. E  |
| 2. D | 7. D  |
| 3. E | 8. D  |
| 4. A | 9. E  |
| 5. D | 10. E |



## RESUMO

### DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:

- I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;
- II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;
- III - deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.

Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

- I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;
- II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;
- III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;

Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

- I - exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;
  - II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;
  - III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:
- Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.



<p>IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.</p>	
<p>Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório: I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.</p>	<p>Art. 16. Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.</p>
<p>Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</p>	<p>Art. 19. Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena o magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.</p>
<p>Art. 20. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado:</p>	<p>Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:</p>



<p>Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.</p>	<p>Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p>
<p>Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:</p> <p>Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p> <p>§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:</p> <p>I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;</p> <p>II - (VETADO);</p> <p>III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).</p> <p>§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.</p>	<p>Art. 23. Inovar artificiosamente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade:</p> <p>Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem pratica a conduta com o intuito de:</p> <p>I - eximir-se de responsabilidade civil ou administrativa por excesso praticado no curso de diligência;</p> <p>II - omitir dados ou informações ou divulgar dados ou informações incompletos para desviar o curso da investigação, da diligência ou do processo.</p>
<p>Art. 24. Constranger, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de</p>	<p>Art. 25. Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito:</p> <p>Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p>



<p>alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.</p>	<p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.</p>
<p>Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.</p>	<p>Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p>
<p>Art. 29. Prestar informação falsa sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse de investigado: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</p>	<p>Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p>
<p>Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.</p>	<p>Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</p>
<p>Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:</p>	<p>Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da</p>



<p>Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.</p>	<p>dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la:</p> <p>Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p>
<p>Art. 37. Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento:</p> <p>Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</p>	<p>Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação:</p> <p>Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</p>



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.